

LEI Nº 433/2011

"Dispõe sobre autorização para doação de bem imóvel público urbano e dá outras providências".

O Povo de Pavão por seus representantes legais, os vereadores aprova, e eu, prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel de Propriedade do Município de Pavão – MG, conforme registro exarado pelo Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Teófilo Otoni – MG, sob a matrícula 11.820, livro 119-A folha 01.

Art. 2º - Fará jus à doação do imóvel urbano com área de 2.004 m² (dois mil e quatro metros quadrados), localizado na rua Geminiano Teixeira 508, Bairro Horto, Pavão, a Entidade Asilo Lar dos Velhinhos de Pavão, inscrita no CNPJ sob Nº. 01.525.204/0001-09.

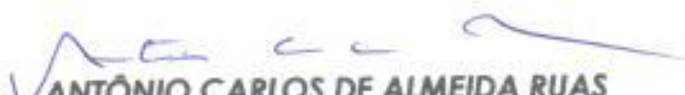
Art. 3º - A escritura pública de doação deverá ser levada a registro no prazo máximo de 01 (um) ano, contados de sua assinatura.

Parágrafo único – Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, sem o registro do instrumento de transmissão da propriedade, o imóvel objeto da escritura pública de doação, retornará ao patrimônio do Município de Pavão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

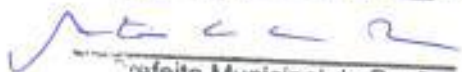
Pavão (MG), 13 de outubro de 2011.



ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS
PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÃO

Em 01 de NOVEMBRO de 2011



Prefeito Municipal de Pavão AG